

### **DECRETO Nº 2584/2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE ACORDO COM O PLANO DE ENFRENTAMENTO E DE REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

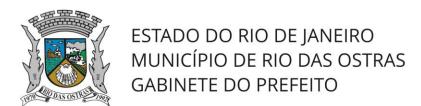
CONSIDERANDO as ações definidas tecnicamente no Plano de Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Rio das Ostras;

**CONSIDERANDO** a iniciativa de flexibilização das atividades econômicas, em razão da progressão dos indicadores sanitários e de saúde;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em manter diálogo aberto com as instituições, buscando soluções conciliatórias no âmbito administrativo que alcancem convergência entre o atendimento das exigências dos órgãos de controle e os legítimos anseios da população riostrense, tendo como finalidade a preservação da vida e a superação desta crise de saúde sem precedentes;

**CONSIDERANDO** a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

**CONSIDERANDO** o dever de informação e transparência, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;



**CONSIDERANDO** o dever de balancear as medidas de preservação da saúde sem gerar lesões à ordem e à economia pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada econômica e social gradual no Município, sujeito a medidas restritivas que já superam 80 (oitenta) dias, como um dos maiores desafios de nossa atual sociedade;

CONSIDERANDO a magnitude dos danos causados pela pandemia à economia nacional, a necessidade de garantir aos cidadãos a manutenção do emprego e da renda, além de assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno do funcionamento em horário normal do comércio de roupas e calçados, desde que atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfretamento da Covid-19.

**§ 1º.** O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

§ 2º. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:

 I – A fixação de placa com o horário de funcionamento, visível na porta do estabelecimento;

II - Cada funcionário só poderá atender um cliente por vez;



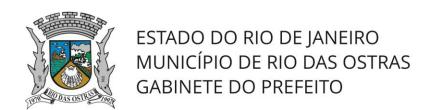
# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS GABINETE DO PREFEITO

- III É obrigatória a manutenção da distância mínima de 1,5 (um e meio)
  metro entre todos os presentes no estabelecimento, no limite de 4 m2
  (quatro metros quadrados) por pessoa;
- IV É obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes, sejam eles clientes ou comerciantes;
- V Assegurar que todos os clientes higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), ao entrar no estabelecimento;
- VI Não será permitido experimentar roupas, acessórios e assemelhados;
- VII É obrigatória a limpeza periódica de produtos com álcool líquido 70% (setenta por cento), salvo nos casos em que possa gerar danos aos produtos.
- Art. 2° Fica autorizada a abertura dos restaurantes do Município de Rio das Ostras, com atendimento presencial, no horário de 11h às 24h, condicionada ao rigoroso atendimento das normas a seguir.
  - **§ 1º.** A permissão de que trata este artigo alcança somente os restaurantes que trabalhem com as modalidades de "Buffet" e "a La Carte", permanecendo proibido o funcionamento de estabelecimentos na modalidade "Self-Service";
  - § 2º. O comerciante deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.
  - § 3°. Configuram procedimentos de operação obrigatórios:



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS GABINETE DO PREFEITO

- I Fica autorizado o atendimento presencial em restaurantes no horário compreendido entre 11h e 24h, com portas abertas e 30%(trinta por cento) da capacidade total;
- II É obrigatória a manutenção da distância mínima 1,5 (ume e meio)
  metro entre as mesas;
- III É obrigatória a limpeza frequente do salão de alimentação, com turnos, sem contato com as demais atividades;
- IV As mesas só poderão ser utilizadas de forma individual ou compartilhadas por pessoas da mesma família;
- V Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) obrigatoriamente aos clientes;
- VI Os cardápios deverão ser confeccionados com material de fácil limpeza;
- VII Objetos não essenciais à atividade deverão ser substituídos por materiais descartáveis;
- VIII Somente fica permitida a utilização de guardanapos descartáveis de papel, vedada a utilização de guardanapos de pano;
- IX É obrigatória a higienização dos cardápios após a saída de cada cliente;
- X É proibido o uso de pistas de dança e de música ao vivo, sendo permitida apenas música como som ambiente.
- § 4°. Na qualidade de restaurantes autorizados a funcionar, tratados neste artigo, não se enquadram os bares, cujo funcionamento permanece proibido até futura abertura.
- Art. 3º Fica autorizada a prática de exercícios e atividades esportivas individuais, sem a utilização de equipamentos compartilhados, nas praias do Município de Rio das Ostras, nos horários controlados das 6h às 10h e das 16h às 22h.



- **§ 1º.** Permanece a recomendação para que os maiores de 60 (sessenta) anos, inseridos no grupo de risco, permaneçam em casa.
- **Art.** 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2020.

### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras